



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

RESOLUÇÃO Nº 54/CONSUNI, DE 09 DE JULHO DE 2019

Aprova a criação do Programa de Estágio Pós-doutoral da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

A VICE-REITORA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Laura Hévila Inocencio Leite, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 229, de 21 de junho de 2019, combinada com o Inciso III, do art. 25, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º. da Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.149, de 28 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFCA;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de normas e procedimentos próprios da UFCA relativos à realização de estágio pós-doutoral nos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

CONSIDERANDO que a participação de pesquisadores em pós-doutoramento representa contribuição significativa para o intercâmbio científico e para a melhoria do nível de excelência acadêmica da UFCA;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.001933/2019-49.

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito da UFCA, o Programa de Estágio Pós-doutoral (PEPD), que se configura pela realização de atividades de pesquisa, ensino, co-orientação, extensão e cultura, por portadores do título de doutor, junto aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFCA, em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

caráter voluntário, sob supervisão de um professor.

§ 1º O supervisor de pós-doutorado deverá ter obtido o título de doutor há pelo menos cinco anos e estar vinculado a um Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da UFCA, na condição de professor permanente.

§ 2º O professor supervisor será responsável, junto ao programa de pós-graduação e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI), pelo acompanhamento da conduta acadêmica do pesquisador, zelando pela adequação de suas diversas atividades ao interesse institucional.

Art. 2º A solicitação de ingresso no PEPD far-se-á por iniciativa exclusiva do interessado, mediante inscrição em edital específico, na forma de proposta a ser encaminhada à Coordenação do Programa de Pós-graduação de interesse do solicitante, instruída dos seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo I);
- b) plano de atividades acadêmicas a serem executadas, especificando a atuação em pesquisa, ensino, co-orientação, extensão e cultura, acompanhado de cronograma e quantitativo de horas semanais destinadas a essas atividades;
- c) projeto de pesquisa, previamente aprovado pelo comitê de ética pertinente, quando for o caso, em conformidade com a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação de interesse do solicitante;
- d) cópia digitalizada de diploma ou documento que comprove a conclusão de doutorado;
- e) currículo gerado pela Plataforma Lattes, exceto, eventualmente, para estrangeiros residentes no exterior;
- f) cópia digitalizada de documento de identificação (R.G. ou visto de permanência no Brasil).

§ 1º O edital de seleção para participação do PEPD será publicado pela PRPI,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

contemplando o quadro de vagas dispostas por Programa de Pós-graduação interessado, limitando-se a 01 (uma) vaga por Programa.

§ 2º O interessado não poderá pertencer ao quadro de pessoal da UFCA.

Art. 3º Após análise documental e qualificação do interessado inscrito, a proposta de solicitação de ingresso deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação e homologada pela Câmara Acadêmica da UFCA, para então ser publicado o resultado final do processo seletivo pela PRPI.

Parágrafo único. A avaliação e aprovação da proposta de solicitação de ingresso deverão considerar a qualificação acadêmica e a produção intelectual do candidato, a adequação da proposta à área de concentração e linhas de pesquisa do programa de pós-graduação, e o interesse institucional.

Art. 4º O ingresso no PEPD será formalizado pelo Termo de Adesão, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo candidato aprovado e supervisor, e homologado pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação, como requisito para o início do período de estágio pós-doutoral.

Parágrafo único. 1º A vigência do Termo de Adesão será de 12 (doze) meses, desde que mantidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º O pesquisador em estágio pós-doutoral poderá exercer atividades de pesquisa bem como acompanhar atividades de ensino, co-orientação, extensão e cultura, exercidas pelo supervisor e/ou demais docentes permanentes do Programa de Pós-graduação, para o enriquecimento e aprofundamento de sua formação acadêmica.

§ 1º Ao pesquisador em estágio pós-doutoral são vedadas atividades administrativas e de representação.

§ 2º As atividades de ensino compreendem apenas o desenvolvimento de tópicos em disciplinas curriculares e em aulas práticas, realização de seminários, palestras e workshops vinculados ao Programa de Pós-graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

§ 3º O acompanhamento do pesquisador em estágio pós-doutoral nas atividades de ensino, co-orientação, extensão e cultura, será informado e aprovado pelo professor supervisor.

Art. 6º A Universidade Federal do Cariri, conforme suas possibilidades, facultará ao pesquisador em estágio pós-doutoral o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de atividades e no projeto de pesquisa.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo uso de instalações, bens e serviços por parte do pesquisador será atribuída ao professor supervisor.

Art. 7º O pesquisador em estágio pós-doutoral deve mencionar explicitamente a UFCA, através do Programa de Pós-graduação em que atua, em todas as divulgações escritas, eletrônicas ou orais de resultados de pesquisa, ensino, extensão e cultura, obtidos no decurso de sua participação no PEPD.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação expressa no *caput* deste artigo poderá implicar no previsto no inciso VI do Artigo 9º desta Resolução.

Art. 8º O desligamento do pesquisador do PEPD ocorrerá, a qualquer tempo, sob uma das seguintes condições:

I - por manifestação da vontade do pesquisador, formalmente expressa antes do término da vigência do Termo de Adesão;

II - por decisão justificada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, no qual as atividades são realizadas, ouvidos o professor supervisor e o Coordenador do Programa de Pós-graduação;

III - pelo término do prazo celebrado no Termo de Adesão;

IV - pela conclusão da execução do projeto;

V - pela aprovação em processo seletivo para estágio pós-doutoral com bolsa;

VI - por descumprimento a esta Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

Parágrafo único. Caso o desligamento ocorra em período inferior a 06 (seis) meses, o pesquisador não poderá fazer jus ao Certificado de Estágio Pós-doutoral.

Art. 9º Ao final da vigência do Termo de Adesão, o pesquisador em estágio pós-doutoral deverá elaborar relatório final a ser apresentado pelo professor supervisor e aprovado pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§1º O relatório final deve informar sobre o cumprimento das atividades previstas no plano de atividades, bem como a produção intelectual e os resultados na formação de recursos humanos decorrentes da execução da proposta.

§2º O relatório final deverá ser entregue somente após a comprovação da submissão de pelo menos um artigo em periódico qualificado, capítulo de livro ou livro organizado, em conformidade com o exigido nos documentos de área da CAPES, em co-autoria com o supervisor.

§3º Para que seja emitido o certificado de estágio pós-doutoral, é necessária a comprovação do atendido no parágrafo anterior.

§4º O relatório final deverá ser entregue em prazo máximo de 60 dias após o término da vigência do Termo de Adesão.

Art. 10 Aprovado o relatório final, o pesquisador fará jus ao Certificado de Estágio Pós-doutoral, emitido pela PRPI, no qual constará a natureza das atividades realizadas, duração do estágio e o nome do professor supervisor.

Parágrafo único. A emissão do Certificado de Estágio Pós-doutoral ocorrerá no prazo máximo de 60 dias, a contar da abertura do processo administrativo, via SIPAC, efetuado pelo Programa de Pós-graduação.

Art. 11 O processo administrativo deverá conter:

- I – Requerimento do pesquisador, solicitando a emissão do Certificado;
- II – Cópia do R.G. ou visto de permanência no Brasil;
- III – Cópia do diploma de doutorado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

IV – Declaração de quitação com a biblioteca;

V – Parecer circunstanciado, emitido pelo supervisor e aprovado pelo Colegiado do Programa;

VI – Cópia do relatório final do pesquisador.

Art. 12 A PRPI encaminhará, para apreciação da Câmara Acadêmica da UFCA, o processo administrativo inicialmente aberto, informando o encerramento das atividades do pós-doutorando.

Parágrafo único. A aprovação da Câmara Acadêmica configurará pré-requisito para a oferta de novas vagas de estágio pós-doutoral.

Art. 13 Os pesquisadores que iniciaram o estágio pós-doutoral antes da aprovação desta norma deverão se adequar, no que couber, para finalizarem o estágio em conformidade ao disposto na presente Resolução.

Art. 14 Os Programas de Pós-graduação poderão instituir regimento específico para o estágio pós-doutoral, observando o disposto nesta Resolução.

Art. 15 Os casos omissos encaminhados serão analisados pela Câmara Acadêmica da UFCA.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laura Hévila Inocencio Leite
Vice-Reitora, no exercício da Presidência
do Conselho Universitário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 54/CONSUNI, DE 09 DE JULHO DE 2019

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE
ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL DA UFCA**

Candidato (a):

Inscrição nº _____

Telefones: _____

Endereço completo:

e-mail:

Programa:

Área de Concentração:

Linha de pesquisa:

Observações:

Anexar cópia de documento de identidade ou, caso estrangeiro, cópia do passaporte contendo visto (temporário); cópia do Diploma de Doutorado e cópia do Currículo Lattes.

Assinatura: _____

Local e data _____, _____ de _____ de 20 _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO 54/CONSUNI, DE 09 DE JULHO DE 2019
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL DA UFCA**

Eu, _____, participante do Programa de Estágio Pós-doutoral da Universidade Federal do Cariri, junto ao _____ (Programa de Pós-graduação), declaro estar ciente das regras do referido Programa, estabelecidas na Resolução nº 54/CONSUNI, de 09 de julho de 2019, e demais normas universitárias, comprometendo-me a observá-las, cumprindo as atividades no horário previsto no plano de atividades e projeto de pesquisa aprovados, sob supervisão do(a) professor(a) _____, membro do corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação em _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que o Programa de Estágio Pós-doutoral da UFCA não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFCA, e que disponho de meios para manter-me financeiramente e executar o plano de atividades e projeto de pesquisa no período em consideração.

Juazeiro do Norte, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Pesquisador em Estágio Pós-doutoral

Assinatura do Professor Supervisor

Assinatura do Coordenador do Programa de Pós-Graduação